



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2013

I

Série

Número 179

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 1285/2013**

Autoriza a Região a desvincular-se do Protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Turismo e Transportes, a sociedade denominada ANAM - Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A. e um conjunto de parceiros privados, visando o incremento do fluxo de turistas.

#### **Resolução n.º 1286/2013**

Mandata o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

#### **Resolução n.º 1287/2013**

Mandata o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A..

#### **Resolução n.º 1288/2013**

Mandata o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

#### **Resolução n.º 1289/2013**

Mandata o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

#### **Resolução n.º 1290/2013**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Prestige Dance - Clube de Dança Desportiva.

#### **Resolução n.º 1291/2013**

Autoriza a quinta alteração aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com a associação denominada Associação Desportiva Pontassolense.

#### **Resolução n.º 1292/2013**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação - apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Associação Protetora dos Pobres.

**Resolução n.º 1293/2013**

Autoriza alteração aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o clube denominado Clube de Futebol Andorinha.

**Resolução n.º 1294/2013**

Autoriza alterações aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o clube denominado Clube de Golfe do Santo da Serra.

**Resolução n.º 1295/2013**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que autorizou a alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, sobre a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1285/2013**

Considerando que em 2008, através da Resolução n.º 1263/2008, de 6 de novembro, do Conselho do Governo, foi autorizada a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, a ANAM - Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A. e um conjunto de parceiros privados, visando o incremento do fluxo de turistas para a Região Autónoma da Madeira, através de campanhas de promoção e marketing turístico do destino Madeira;

Considerando que foram cumpridos os fins a que se destinava o referido Protocolo.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2013, resolveu:

Autorizar a desvinculação da Região Autónoma da Madeira do supramencionado instrumento contratual;

Mandar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, praticar todos os atos necessários para executar o deliberado no ponto anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1286/2013**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2013, resolveu:

Mandar o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., que terá lugar no dia 27 de dezembro do corrente ano, pelas 11,30 horas, no Edifício do Governo Regional da Madeira, Avenida Arriaga, Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, conforme o estabelecido na convocatória, nos termos e condições que tiver por conveniente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1287/2013**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2013, resolveu:

Mandar o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., que terá lugar no dia 27 de dezembro do corrente ano, pelas 16 horas, no Edifício do Governo Regional da Madeira, Avenida Arriaga, Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, conforme o estabelecido na convocatória, nos termos e condições que tiver por conveniente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1288/2013**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2013, resolveu:

Mandar o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., que terá lugar no dia 27 de dezembro do corrente ano, pelas 14,30 horas, no Edifício do Governo Regional da Madeira, Avenida Arriaga, Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, conforme o estabelecido na convocatória, nos termos e condições que tiver por conveniente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1289/2013**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2013, resolveu:

Mandar o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., que terá lugar no dia 27 de dezembro do corrente ano, pelas 10 horas, no Edifício do Governo Regional da Madeira, Avenida Arriaga, Funchal,

podendo deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, conforme o estabelecido na convocatória, nos termos e condições que tiver por conveniente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1290/2013

Considerando que o Prestige Dance - Clube de Dança Desportiva, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de dança desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho e na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Prestige Dance - Clube de Dança Desportiva tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nos campeonatos ou provas regionais de dança

desportiva realizados no ano 2012 - indicadores da época desportiva 2010/2011.

2. De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional (dança desportiva) - Ano 2012 - Indicadores da época desportiva 2010/2011, o Clube teria direito a receber o montante global de 2.000,00 € (dois mil euros), de acordo com a seguinte informação:  
Dança desportiva - 2.000,00 €
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, de 4 de julho, os apoios do ano 2012, para entidades de direito privado, são reduzidos em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 1.700,00€ (mil e setecentos euros).
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
6. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00- Projeto 50701-Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico - desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1291/2013

Considerando que através da Resolução n.º 1128/2000, de 27 de julho, retificada pela Resolução n.º 1839/2000, de 23 de novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação Desportiva Pontassolense, para a

comparticipação financeira no apoio ao arrelvamento sintético do campo de futebol da Ponta do Sol;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a terceira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1134/2004, de 12 de agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação Desportiva Pontassolense, para a participação financeira no apoio à concepção e construção das bancadas do campo de futebol dos Canhas;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a terceira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que a taxa euribor, é o indexante utilizado no cálculo das taxas de juros aplicadas aos contratos de financiamento celebrados no âmbito do apoio à construção de infraestruturas desportivas;

Considerando que as variações da taxa euribor resultaram em alterações nas previsões das prestações trimestrais dos empréstimos contraídos pelos clubes e associações desportivas;

Considerando que estes contratos têm a mesma vigência que a duração dos empréstimos, com um prazo máximo de 15 anos;

Considerando a necessidade de atualizar a taxa de juro a três meses aplicada aos planos de pagamento constantes dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo acima mencionados;

Considerando que o avultado valor dos encargos transitados para o ano 2013 provocou também alterações nos montantes previstos nos respetivos contratos-programa, estes contratos terão de ser reprogramados, dada a desatualização do regime de participação financeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2013/M, de 6 de agosto, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nas alíneas a), b) e e) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto,

autorizar a quinta alteração aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo supra mencionados, celebrados com a Associação Desportiva Pontassolense, aprovados pelas Resoluções acima descritas.

2. Reprogramar a participação financeira a conceder à Associação Desportiva Pontassolense, definida nas cláusulas de participação financeira respetivas, estabelecidas nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:
  - 1) Associação Desportiva Pontassolense, Resolução n.º 1839/2000, de 23 de novembro
 

2001 - 19.535,31 €
2002 - 16.774,08 €
2003 - 23.792,80 €
2004 - 15.147,61 €
2005 - 28.327,09 €
2006 - 52.719,51 €
2007 - 67.357,29 €
2008 - 55.119,55 €
2009 - 47.891,19 €
2010 - 48.161,01 €
2011 - 12.280,24 €
2012 - 24.975,37 €
2013 - 81.102,87 €
2014 - 56.918,33 €
2015 - 56.891,85 €
2016 - 14.218,75 €
  - 2) Associação Desportiva Pontassolense, Resolução n.º 1134/2004, de 12 de agosto
 

2007 - 10.122,31 €
2008 - 29.819,91 €
2009 - 21.033,03 €
2010 - 21.388,24 €
2011 - 9.814,66 €
2012 - 30.652,45 €
2013 - 49.388,21 €
2014 - 39.730,52 €
2015 - 39.730,52 €
2016 - 39.730,52 €
2017 - 39.730,52 €
2018 - 39.730,52 €
2019 - 39.730,52 €
2020 - 39.730,52 €
2021 - 29.797,72 €
3. Aprovar as minutas de alteração aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo que fazem parte integrante da presente resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição dos apoios financeiros previstos.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos para homologar as alterações aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, que serão outorgados pelas partes, as quais produzem efeitos desde a data da sua assinatura até ao final dos respetivos contratos.
5. Determinar que as despesas resultantes das alterações aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo celebrados têm cabimento na classificação orgânica 4809-

500500.08.07.01-T0.00, 4809500500.08.07.01-00.00 e 4809500500.08.07.01-TT.00 - Projeto 50692 - Apoio à construção de infraestruturas desportivas, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, de acordo com o seguinte:

Associação Desportiva Pontassolense, Resolução n.º 1839/2000, de 23 de novembro  
08.07.01-TT.00 - 24.156,64 €  
08.07.01 - T0.00 - 54.960,89 €  
08.07.01-00.00 - 1.985,34 €  
Associação Desportiva Pontassolense, Resolução n.º 1134/2004, de 12 de agosto  
08.07.01-TT.00 - 9.657,69 €  
08.07.01 - T0.00 - 34.544,34 €  
08.07.01-00.00 - 5.186,18 €

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1292/2013

Considerando que a Associação Protetora dos Pobres é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), tem celebrado com a referida Instituição os seguintes instrumentos de cooperação:

- a) O Acordo Atípico n.º 12/08, na redação dada pela respetiva 1.ª Adenda, através da qual é atribuída uma comparticipação financeira mensal no montante de 40.199,89 €, destinado a financiar o défice de funcionamento das valências refeitório, centro de alojamento temporário, atelier ocupacional e equipa de rua para pessoas sem-abrigo;
- b) O Acordo Atípico n.º 11/08, na redação dada pela respetiva 1.ª Adenda, através da qual é atribuída uma comparticipação financeira mensal no montante de 7.948,12 €, destinado a financiar os encargos da valência equipa de rua para crianças e jovens.

Considerando que a Associação Protetora dos Pobres tem a sua situação financeira atual desequilibrada, registando designadamente défices de funcionamento e inexistência de fundo de maneiço, que se revelam indispensáveis para assegurar o normal funcionamento das respostas sociais a seu cargo;

Considerando que com vista a garantir uma melhor situação económica e financeira da Instituição, o ISSM, IP-RAM está em condições de atribuir à Associação Protetora dos Pobres, um apoio eventual de prestação única;

Considerando que reconhece-se neste caso, que os apoios mensais que vêm sendo atribuídos pelo ISSM, IP-RAM não têm sido suficientes para cobrir as atividades financiadas;

Considerando que o ISSM, IP-RAM entende aguardar a definição das suas dotações orçamentais para o ano de 2014, para efeitos de eventual revisão dos instrumentos de cooperação outorgados com esta instituição e correspondentes apoios mensais;

Considerando que está em causa uma IPSS com relevante atividade social, circunscrita em exclusivo a valências da área da Segurança Social e que a mesma tem

assumido desde sempre uma atitude de responsabilização, colaboração mútua e de especial parceria com este Instituto.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, e nos termos dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades sociais na Região, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, a celebração de um acordo de cooperação - apoio eventual entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Protetora dos Pobres, destinado a garantir um melhor equilíbrio financeiro desta IPSS.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, um apoio eventual de prestação única no montante de 71.491,35 €.
3. O presente acordo produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
4. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento de 2013 do ISSM, IP-RAM, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, rubrica DA113003/D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, sendo que o compromisso inerente foi registado no Sistema de Informação Financeira da Segurança Social (SIF), conforme determina a alínea c), do n.º 3, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1293/2013

Considerando que através da Resolução n.º 1838/2000, de 23 de novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube de Futebol Andorinha, para a comparticipação financeira no apoio à construção de um campo de futebol;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a terceira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1603/2004, de 17 de novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube de Futebol Andorinha, para a

comparticipação financeira no apoio à construção de um campo de futebol;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que a taxa euribor, é o indexante utilizado no cálculo das taxas de juros aplicadas aos contratos de financiamento celebrados no âmbito do apoio à construção de infraestruturas desportivas;

Considerando que as variações da taxa euribor resultaram em alterações nas previsões das prestações trimestrais dos empréstimos contraídos pelos clubes e associações desportivas;

Considerando que estes contratos têm a mesma vigência que a duração dos empréstimos, com um prazo máximo de 15 anos;

Considerando a necessidade de atualizar a taxa de juro a três meses aplicada aos planos de pagamento constantes dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo acima mencionados;

Considerando que o avultado valor dos encargos transitados para o ano 2013 provocou também alterações nos montantes previstos nos respetivos contratos-programa, estes contratos terão de ser reprogramados dada a desatualização do regime de comparticipação financeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2013/M, de 6 de agosto, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nas alíneas a), b) e e) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, autorizar respetivamente, a quarta e terceira alteração aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 268/2000 e 258/2004, celebrados com o Clube de Futebol Andorinha, aprovados pelas Resoluções acima descritas.
2. Reprogramar a comparticipação financeira a conceder ao Clube de Futebol Andorinha, definida nas cláusulas de comparticipação financeira respetivas, estabelecidas nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:
  - 1) Clube de Futebol Andorinha, Resolução n.º 1838/2000, de 23 de novembro
    - 2001 - 26.339,64 €
    - 2002 - 88.022,62 €
    - 2003 - 215.015,50 €

- 2004 - 157.057,77 €
- 2005 - 194.732,75 €
- 2006 - 448.807,82 €
- 2007 - 587.593,42 €
- 2008 - 480.228,08 €
- 2009 - 441.064,02 €
- 2010 - 395.252,51 €
- 2011 - 104.074,92 €
- 2012 - 213.480,07 €
- 2013 - 681.429,87 €
- 2014 - 475.409,12 €
- 2015 - 475.409,12 €
- 2016 - 237.704,51 €

- 2) Clube de Futebol Andorinha, Resolução n.º 1603/2004, de 17 de novembro
  - 2007 - 32.472,12 €
  - 2008 - 96.835,00 €
  - 2009 - 61.206,43 €
  - 2010 - 60.446,59 €
  - 2011 - 0 €
  - 2012 - 86.315,37 €
  - 2013 - 249.510,11 €
  - 2014 - 166.794,61 €
  - 2015 - 164.273,54 €
  - 2016 - 161.793,89 €
  - 2017 - 159.231,37 €
  - 2018 - 156.710,30 €
  - 2019 - 154.189,21 €
  - 2020 - 151.681,95 €
  - 2021 - 149.146,93 €
3. Aprovar as minutas de alteração aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo que fazem parte integrante da presente resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição dos apoios financeiros previstos.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos para homologar as alterações aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, que serão outorgados pelas partes, as quais produzem efeitos desde a data da sua assinatura até ao final dos respetivos contratos.
5. Determinar que as despesas resultantes das alterações aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo celebrados têm cabimento na classificação orgânica 4809500-500.08.07.01-T0.00, 4809500500.08.07.01-00.00 e 4809500500.08.07.01-TT.00 - Projeto 50692 - - Apoio à construção de infraestruturas desportivas, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, de acordo com o seguinte:
  - Clube de Futebol Andorinha, Resolução n.º 1838/2000, de 23 de novembro
    - 08.07.01-TT.00 - 205.973,34 €
    - 08.07.01 - T0.00 - 458.103,43 €
    - 08.07.01-00.00 - 17.353,10 €

Clube de Futebol Andorinha, Resolução n.º 1603/2004, de 17 de novembro  
08.07.01-TT.00 - 80.171,16 €  
08.07.01 - T0.00 - 147.569,56 €  
08.07.01-00.00 - 21.769,39 €

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1294/2013

Considerando que através da Resolução n.º 1129/2000, de 27 de julho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube de Golfe do Santo da Serra, para a participação financeira no apoio à construção do edifício sede do clube;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a terceira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 152/2001, de 8 de fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube de Golfe do Santo da Serra, para a participação financeira no apoio à construção do edifício sede do clube;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a terceira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que a taxa euribor, é o indexante utilizado no cálculo das taxas de juros aplicadas aos contratos de financiamento celebrados no âmbito do apoio à construção de infraestruturas desportivas;

Considerando que as variações da taxa euribor resultaram em alterações nas previsões das prestações trimestrais dos empréstimos contraídos pelos clubes e associações desportivas;

Considerando que estes contratos têm a mesma vigência que a duração dos empréstimos, com um prazo máximo de 15 anos;

Considerando a necessidade de atualizar a taxa de juro a três meses aplicada aos planos de pagamento constantes dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo acima mencionados;

Considerando que o avultado valor dos encargos transitados para o ano 2013 provocou também alterações

nos montantes previstos nos respetivos contratos-programa, estes contratos terão de ser reprogramados dada a desatualização do regime de comparticipação financeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2013/M, de 6 de agosto, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nas alíneas a), b) e e) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, autorizar respetivamente, as quartas alterações aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo acima referidos, celebrados com o Clube de Golfe do Santo da Serra, aprovados pelas Resoluções acima descritas.
2. Reprogramar a participação financeira a conceder ao Clube de Golfe do Santo da Serra, definida nas cláusulas de participação financeira respetivas, estabelecidas nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:
  - 1) Clube de Golfe do Santo da Serra, Resolução n.º 1129/2000, de 27 de julho
 

2001 - 31.082,28 €
2002 - 21.457,95 €
2003 - 30.593,77 €
2004 - 9.523,18 €
2005 - 77.206,26 €
2006 - 77.676,85 €
2007 - 88.076,88 €
2008 - 89.865,96 €
2009 - 78.118,21 €
2010 - 68.164,77 €
2011 - 34.326,36 €
2012 - 51.154,64 €
2013 - 82.498,38 €
2014 - 64.853,28 €
2015 - 64.012,08 €
  - 2) Clube de Golfe do Santo da Serra, Resolução n.º 152/2001, de 8 de Fevereiro
 

2001 - 8.813,86 €
2002 - 9.707,13 €
2003 - 13.500,60 €
2004 - 4.238,33 €
2005 - 37.421,58 €
2006 - 31.917,94 €
2007 - 49.707,00 €
2008 - 40.762,75 €
2009 - 34.593,07 €
2010 - 30.737,26 €
2011 - 15.514,91 €
2012 - 23.017,31 €

- 2013 - 37.320,81 €  
2014 - 29.290,10 €  
2015 - 28.888,29 €  
2016 - 7.559,07 €
3. Aprovar as minutas de alteração aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo que fazem parte integrante da presente resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição dos apoios financeiros previstos.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos para homologar as alterações aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, que serão outorgados pelas partes, as quais produzem efeitos desde a data da sua assinatura até ao final dos respetivos contratos.
5. Determinar que as despesas resultantes das alterações aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo celebrados têm cabimento na classificação orgânica 4809500-500.08.07.01-T0.00, 4809500500.08.07.01-00.00 e 4809500500.08.07.01-TT.00 - Projeto 50692 - Apoio à construção de infraestruturas desportivas, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, de acordo com o seguinte:
- Clube de Golfe do Santo da Serra, Resolução n.º 1129/2000, de 27 de julho  
08.07.01-TT.00 - 16.801,92 €  
08.07.01 - T0.00 - 63.483,36 €  
08.07.01-00.00 - 2.213,10 €  
Clube de Golfe do Santo da Serra, Resolução n.º 152/2001, de 8 de fevereiro  
08.07.01-TT.00 - 7.628,91 €  
08.07.01 - T0.00 - 28.531,24 €  
08.07.01-00.00 - 1.160,66 €
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.
- Resolução n.º 1295/2013**
- O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2013, resolveu:
- Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, sobre a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas .....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas .....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €3,05 (IVA incluído)